****

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (hum) acompanhante terapêutico para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Barreiro, em caráter emergencial e de forma administrativa, até o dia 31/12/2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federa](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37)l e [Lei Municipal 1.122/201](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)0 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências***”,

    **§ 1º** A remuneração do cargo será no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para uma carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

   **§ 2º**Sobre os valores da remuneração estabelecida, incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em Lei.

    **§ 3º** A contratação será de natureza administrativa, nos termos do disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências.”***

  **§ 4º**As atribuições e requisitos para provimento são as constantes do anexo único da presente Lei.

**Art. 2º**A contratação se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º**Servirá de cobertura para a despesa decorrente esta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

0501 10 301 0109 2071 1621 11005.1 – Oficinas Terapêuticas

0501 10 301 0109 2071 31900400000000 1621 11013.2 – Contrat. Temp. Determinado

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 01 dias do mês de abril de 2024.**

**Erivelton Eliseu Jahn**

**Presidente do Legislativo Municipal**